



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que os Pareceres Técnicos SEI nº 85063165 e nº 85144889, elaborados anteriormente, devem ser integralmente desconsiderados no âmbito do presente processo, uma vez que foram produzidos em decorrência de equívoco material, não refletindo corretamente as análises e conclusões pertinentes à instrução processual. Assim, para todos os fins, prevalece o conteúdo constante do presente documento, que passa a substituir integralmente aquele anteriormente juntado.

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 152/2025-GOINFRA, Contratação nº 117661, Processo nº 202500005038931, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de melhoramento rodoviário na malha pavimentada estadual de Goiás, no âmbito da Etapa III do Programa de Melhoramento Rodoviário (PMR). O objeto contempla a execução de intervenções na rodovia GO-020, abrangendo os trechos definidos no referido programa, com vistas à recuperação funcional, segurança viária e prolongamento da vida útil do pavimento.***

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante Construtora Centro Leste S/A., procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados os seguintes pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante:

No grupo (A) Equipamento, análise do valor unitário da hora produtiva e improdutiva.	Item 10.13. do TR	Diligenciar
---	-------------------------	-------------

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **Construtora Centro Leste S/A., NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

1. Identificou-se que a licitante promoveu alterações nos valores referentes ao custo de combustível dos equipamentos, de modo que alguns deles divergem dos parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA. Destaca-se que, nos termos do inciso IX da Portaria nº121/2025-GOINFRA, são considerados inexecutáveis os equipamentos cujos custos de hora produtiva e improdutivo apresentem modificações na parcela referente ao valor do combustível (alínea “d”), entre outros componentes, quando tais valores estiverem em desacordo com a tabela referencial adotada por esta unidade.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente a memória de cálculo detalhada demonstrando os valores adotados para a obtenção dos valores de combustíveis indicados em sua proposta.

2. No que se refere à análise da composição de custos do item “USINA MÓVEL PARA MICROVESTIMENTO” (Código 30030), constatou-se que a licitante apresentou cotação de locação do referido equipamento. Diante disso, solicita-se a apresentação de documentos, no qual constem o ano de fabricação e a da comprovação de propriedade do locador do equipamento.

3. A licitante apresentou cálculos das parcelas que compõem a hora produtiva e a hora improdutivo dos equipamentos, bem como aplicou desconto relativo à aquisição dos bens, tendo, ainda, juntado cotações de mercado para aquisição, com a finalidade de comprovar o percentual de desconto considerado. Diante disso, requer-se que a licitante apresente declaração formal de que utilizará os referidos equipamentos na execução do objeto, caso venha a ser contratada, ou, alternativamente, caso já detenha a propriedade dos equipamentos, apresente as respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios, que evidenciem a titularidade e a efetiva disponibilidade dos bens.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 20/01/2026, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85154911** e o código CRC **AC90AA7B**.



Referência: Processo nº 202500005038931



SEI 85154911